ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

MENSAGEM

Excelentíssima Senhora

JORGE AMARO DE SOUZA BORGES

Presidente da Câmara Municipal de Mostardas

Assunto: Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município de Mostardas nº 02

Senhor Presidente:

O presente projeto de lei tem por objetivo propor Emenda à Lei Orgânica Municipal, buscando corrigir o texto da Emenda 01, que trouxe alterações nas regras previdenciárias do Município de Mostardas.

Especificamente a alteração proposta encontra-se no inciso I, parágrafo 7º do artigo 90-C, onde consta um trecho que não deveria fazer parte do referido inciso, uma vez que as idades já estão definidas no inciso I do *caput* do mesmo artigo.

A correção proposta é necessária para que não pairem dúvidas quanto à aposentadoria dos servidores municipais e para que o texto legal fique claro e traga segurança jurídica para o Setor de Aposentadorias e Pensão.

Diante do exposto, encaminhamos o presente projeto de emenda, em REGIME DE URGÊNCIA, uma vez que temos processos de aposentadoria em análise no setor, para apreciação dos nobres edis e posterior votação.

Mostardas, 11 de janeiro de 2024.

GILNEI JOSÉ NAZARETH DE SOUZA
Prefeito Municipal em exercício

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MOSTARDAS Nº 02/2024

de 11 de janeiro de 2024

(autoria do Executivo Municipal)

ALTERA O INCISO I DO PARÁGRAFO 7º DO ARTIGO 90-C

GILNEI JOSÉ NAZARETH DE SOUZA, Prefeito Municipal em exercício, no uso de suas atribuições legais, especificamente as previstas no artigo 51, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, encaminha proposta de emenda à mesma:

Art. 1º. Fica alterado o inciso I, no §7º do artigo 90-C da Lei Orgânica do Município de Mostardas, conforme segue:

"Art. 90-C. ...
I- ...
II- ...
III- ...
IV- ...
V- ...
§1º ...
§2º ...
§3º...
§4º...
I- ...
II- ...
§5º...
§6º...
§7º...

I - à totalidade da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, observado o disposto no § 8º do artigo 4º da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, para o servidor público que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até 31 de dezembro de 2003 e que não tenha feito a opção de que trata o § 16 do artigo 40 da Constituição Federal de 1988.

I- ...
II- ...
§8º...
§9º...
I- ...
II- ..."

Art. 9º. Esta Emenda à Lei Orgânica poderá ser regulamentada por lei complementar, observados os princípios e regramentos por ela previstos.

Art. 10. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos em relação à concessão dos benefícios previdenciários a partir de 1º de janeiro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS,

GILNEI JOSÉ NAZARETH DE SOUZA
Prefeito Municipal em exercício

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

LAÍS SOUZA TEIXEIRA
Secretária Geral de Governo